

**Quadro M01 - Balanço por País e Moeda**

**Regras de preenchimento**

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. O quadro M01 deverá ser apresentado para todos os países em relação aos quais existam saldos na instituição reportante, incluindo Portugal, ou seja, também deverá ser apresentada a informação constante deste quadro relativa aos saldos para com residentes em Portugal (incluindo os emigrantes Portugueses).

O espaço deixado em aberto relativo ao país no desenho do quadro M01 deverá, assim, ser preenchido com os diversos códigos de país (por exemplo, para os saldos com residentes em Portugal deverá ser preenchido com PRT).

O código referente ao sector deverá ser o relativo ao sector residente para o quadro de Portugal, e o do sector não residente para os quadros de todos os outros países (por exemplo, para os saldos com o Sector Público Administrativo residente deverá ser utilizado o código 1200000, e para os saldos com o Sector Público Administrativo de outro país deverá ser utilizado o código 2200000).

3. Toda a informação apresentada por país deverá ser cruzada com moeda, isto é, para todos os saldos apresentados deverão ser identificadas as moedas em que os referidos saldos se denominam (informação em coluna) utilizando para o efeito o código de moeda respectivo. Contudo, o reporte será sempre efectuado pelo respectivo contravalor em moeda nacional.

4. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte. Os organismos internacionais têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sectores institucionais deve ser efectuada no sector “Instituições Financeiras Não Monetárias”, “Empresas Não Financeiras” ou “Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias” (que neste quadro integram o sector “Outros”) uma vez que, à data da publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquadre no sector “Instituições Financeiras Monetárias”, “Sector Público Administrativo” ou “Famílias”.

O código de “Países e territórios não especificados” existente na tabela de países deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. Desta forma, o total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido reportar a “Países e territórios não especificados” não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.

5. Na linha referente a “Notas e moedas” apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro. Por exemplo, até à adesão de Portugal na União Monetária, no quadro referente a Portugal apenas poderão surgir escudos.

6. Apenas para efeito deste quadro, não se deverá efectuar a desagregação sectorial dos seguintes instrumentos:

- “Títulos excepto capital” emitidos
- “*Money Market Paper*” emitido
- “Capital e reservas”
- “Activos / Passivos diversos”

pelo que o campo referente ao sector deverá ser preenchido com zeros.

Também para os referidos instrumentos não é necessário efectuar a desagregação por país, podendo ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente a Portugal.

Os instrumentos “Capital e reservas” e “Activos / Passivos diversos” poderão ser totalmente afectos à moeda "escudo" uma vez que não é necessário efectuar a sua desagregação por moeda.